

Considerando que o Relatório de Execução deve ser liberado à Comissão de Avaliação Financeira - CAF, após assinaturas de todas as atas, bem como estas devem ser digitalizadas em formato PDF e inseridas no Processo SEI - Sistema Eletrônico de Informação, referente aos contratos avaliados.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o prazo de vinte (20) dias, a partir da entrada em vigor desta Portaria, para finalização de pendências, caso houver e, para as devidas assinaturas das respectivas atas, por parte dos participantes das Comissões Técnicas de Acompanhamento – CTAs, após a finalização de cada reunião.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PROCESSO 6110.2021/0016875-6**

**PORTARIA N° 46/2022 – SMS.G**

Autoriza a prorrogação da vigência do prazo de execução dos objetos ajustados nos Planos de Trabalho e Orçamentário dos Convênios, Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

CONSIDERANDO a complexidade de avaliação dos planos de trabalhos das parcerias, ponderando eventual adequação das ações e serviços de saúde às necessidades assistenciais e o orçamento previsto para o exercício de 2022, para que não incorra descontinuidade dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a priorização das tratativas nas pactuações de ações para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação interna dos processos e procedimentos administrativos e as restrições de informações devido ao período de fechamento do Sistema de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a concomitância da expiração da vigência dos ajustes que exigem métodos de integração operacional, no intuito de evitar a expiração dos prazos a assegurar a manutenção dos serviços e ações de saúde dada impossibilidade de solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Informação nº 1.094/2013 – PGM.AJC, no sentido de que é inaplicável aos convênios o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver, contudo, análise técnica quanto à conveniência da realização de novo processo seletivo.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

**RESOLVE:**

I - Manter o grupo de trabalho para avaliação do orçamento através da Portaria 006/2022.

II - Autorizar a prorrogação da vigência do prazo de execução dos objetos ajustados nos Planos de Trabalho, abaixo relacionados, pelo período de 03 (três) meses, até 30/04/2022, bem como a emissão das correspondentes notas de reserva e empenho, utilizando-se como teto máximo de referência os valores de custeio praticados no mês de janeiro de 2022, salvo pactuações específicas do interesse da Administração Pública e suas respectivas autorizações:

2016-0.097.110-1 Termo de Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - NTCSS/MS.G dia de São Paulo 001/2016 - NTCSS/MS.G  
2011-0.105.353-0 Termo de Convênio CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas 002/2011 - NTCSS/MS.G - Dr. João Amorim

2011-0.205.146-9 Termo de Convênio 001/ SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina AHM/2012

2011-0.203.407-6 Termo de Convênio 002/ SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo AHM/2012

2015-0.166.721-8 Termo de Convênio 001/ SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo AHM/2015

2011-0.203.414-9 Termo de Convênio 003/ Sociedade Beneficente Israélita Brasileira Albert Einstein AHM/2012

III - Os convênios e o Termo de Fomento da SEABEVS abaixo listados, bem como o Termo de Colaboração nº 001/SMS/2021 do Hospital Amparo Maternal, estarão prorrogados em sua vigência e seus respectivos Planos de Trabalhos, consonte o disposto nesta Portaria, com o intuito de evitar a expiração e a descontinuidade dos serviços de saúde.

1. Autorizar a prorrogação da vigência do prazo de execução dos objetos até 31/12/2022, ajustados nos Planos de Trabalho, consonte aos critérios de planejamento estratégico, segundo disponibilidade orçamentária do exercício, das parcerias abaixo relacionados, bem como a emissão das correspondentes notas de reserva e empenho.

2012-0.311.518-7 CV001/2013 CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

2016-0.276.093-0 CV001/2017 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA

2011-0.303.464-9 CV003/2012 CREN - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

2011-0.303.470-3 CV007/2012 AAPC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE

2015-0.199.446-4 CV021/2016 CEAP - CENTRO DE APOIO À FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

2009-0.002.957-5 CV033/2009 PROSAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL

2015-0.331.782-6 CV033/2016 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS

2013-0.270.597-7 CV040/2013 CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

2016-0.148.381-0 CV041/2016 CONGRAGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEREAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

2018-0.001.092-0 TF001/2018 CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

2015-0.321.529-2 CV049/2015 COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA

2015-0.310.852-6 CV038-2015 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTÉ AZUL

2015-0.267.173-1 CV018/2016 ASSOCIAÇÃO CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO - ADEM

6018.2021/0005416-5 TC001/2021 HOSPITAL AMPARO MATERNAL - SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

IV - Os ajustes e prorrogações ora autorizados através desta Portaria aplicam-se a todos os Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento sob o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

V - A presente Portaria, obedecidas as suas disposições, possui efeitos de autorização para realização das despesas, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 59.171, de 10 de Janeiro de 2020, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 59.934, de 1º de Dezembro de 2020, bem como as regras orçamentárias próprias para o exercício de 2022.

VI - Os processos administrativos deverão ser regularmente instruídos, com os seguintes elementos, como condição necessária para a eficácia da presente autorização:

a) manifestação da entidade sobre o interesse na manutenção do ajuste;

b) juntada da nota de reserva;

c) juntada da documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal atualizada;

d) emissão dos pareceres técnicos conclusivos em relação à continuidade dos ajustes, abordando não ter sido ultrapassado o prazo previsto no §3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

e) emissão de parecer jurídico-formal sobre a regularidade da minuta e da documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal da entidade;

f) Termo de Aditamento, a ser devidamente formalizado e assinado pelas partes, contendo o cronograma de execução físico-financeiro para o período

g) Publicação de Extrato do Aditamento no Diário Oficial contendo:

g1) valor mensal;

g2) o nome da entidade e CNPJ;

g3) a dotação correspondente e número da dotação a ser onerada;

g4) O período de vigência;

g5) objeto do ajuste.

h) Com período razoável de antecedência em relação à expiração do prazo previsto no inciso II, deverá ser pactuado com as entidades, segundo diretrizes orçamentárias, financeiras e assistenciais.

VII - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, e revoga a Portaria nº 629/2021 – SMS.G.

**PROCESSO 6110.2021/0016875-6**

**PORTARIA N° 47/2022 – SMS.G**

Autoriza a prorrogação da vigência do prazo de execução dos objetos ajustados nos Planos de Trabalho e Orçamentário dos Contratos de Gestão Emergenciais e Termo de Colaboração Emergencial por até 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO a complexidade de avaliação dos planos de trabalhos das parcerias, ponderando eventual adequação das ações e serviços de saúde às necessidades assistenciais e o orçamento previsto para o exercício de 2022, para que não incorra descontinuidade dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a priorização das tratativas nas pactuações de ações para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação interna dos processos e procedimentos administrativos e as restrições de informações devido ao período de fechamento do Sistema de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a concomitância da expiração da vigência dos ajustes que exigem métodos de integração operacional, no intuito de evitar a expiração dos prazos a assegurar a manutenção dos serviços e ações de saúde dada impossibilidade de solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Informação nº 1.094/2013 – PGM.AJC, no sentido de que é inaplicável aos convênios o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver, contudo, análise técnica quanto à conveniência da realização de novo processo seletivo.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

**RESOLVE:**

I - Manter o grupo de trabalho para avaliação do orçamento através da Portaria 006/2022.

II - Autorizar a prorrogação da vigência dos ajustes e Planos de Trabalho durante 90 (noventa) dias, das parcerias de SMS.G, no âmbito dos Contratos de Gestão Emergenciais e Termo de Colaboração Emergencial, bem como a emissão das correspondentes notas de empenho, que deverão ser mantidos os valores dos Termos Aditivos e Planos de Trabalhos do último mês janeiro de 2022, salvo pactuações específicas no interesse da Administração Pública.

6018.2020/0051422-9 Contrato de Gestão Emergencial Organização Social INTS - Instituto R024/2020 - SACA Nacional de Tecnologia e Saúde

6018.2021/0053669-0 Contrato de Gestão Emergencial Organização Social Instituto de Aten-

002/2020 Hospital Brasiliense - Clínica Básica e Avançada à Saúde

6018.2021/0023826-6 Termo de Colaboração nº 003/ SPDM - Associação Paulista para o SMS/2021 - Hospital LYDIA STO - Desenvolvimento da Medicina ROPOLI

III - Eventuais necessidades de suplementação de valores, incluindo novos serviços, deverão ser realizados através de um novo Termo Aditivo após a prorrogação, devidamente justificado e acordado com a Secretaria Executiva e com a Chefia de Gabinete de SMS, devendo ser previamente analisado por essa Chefia de Gabinete para anuência da sua realização.

IV - Os valores destinados à COVID serão deduzidos do período da prorrogação, uma vez que alusivas despesas serão tratadas em apartado.

V - Os ajustes e prorrogações ora autorizados através desta Portaria aplicam-se a todas as parcerias sob o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os processos administrativos deverão ser regularmente instruídos, com os seguintes elementos, como condição necessária para a eficácia da presente autorização:

a) manifestação da entidade sobre o interesse na manutenção do ajuste;

b) juntada da nota de reserva;

c) juntada da documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal atualizada;

d) emissão dos pareceres técnicos conclusivos em relação à continuidade dos ajustes, abordando não ter sido ultrapassado o prazo previsto no §3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

e) emissão de parecer jurídico-formal sobre a regularidade da minuta e da documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal da entidade;

f) Termo de Aditamento, a ser devidamente formalizado e assinado pelas partes, contendo o cronograma de execução físico-financeiro para o período

g) Publicação de Extrato do Aditamento no Diário Oficial contendo:

g1) valor mensal;

g2) o nome da entidade e CNPJ;

g3) a dotação correspondente e número da dotação a ser onerada;

g4) O período de vigência;

g5) objeto do ajuste.

h) Com período razoável de antecedência em relação à expiração do prazo previsto no inciso II, deverá ser pactuado com as entidades, segundo diretrizes orçamentárias, financeiras e assistenciais, novo Plano de Trabalho para seis meses do exercício de 2022.

VII - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, e revoga a Portaria nº 629/2021 – SMS.G.

**PROCESSO 6110.2019/0001844-0**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Coordenadoria de Finanças e Orçamento e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, observadas as formalidades legais, de acordo com a competência tratada no artigo 3º do Decreto Municipal nº 59.685/2020, que regulamentou a Lei nº 17.433/2020, AUTORIZO a continuidade do pagamento no ano de 2022, no valor mensal de 1,5 do salário mínimo vigente, à Sra. Sonia Maria da Silva, conforme vem sendo tratado nestes autos, em cumprimento à determinação judicial oriunda da Ação Indenizatória, processo nº 053.08.132369-0 – 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - SP, no valor mensal de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais), correspondente ao valor anual total de R\$ 21.816,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais), a onerar a dotação orçamentária nº 84.10.122.304.2.100.33909100.00, conforme Nota de Reserva nº 10.366/2022.

**PROCESSO 6110.2017/0002941-4**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Coordenadoria de Finanças e Orçamento e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, observadas as formalidades legais, de acordo com a competência tratada no artigo 3º do Decreto Municipal nº 59.685/2020, que regulamentou a Lei nº 17.433/2020, AUTORIZO a continuidade do pagamento no ano de 2022, no valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, ao Sr. Jonas da Silva, conforme vem sendo tratado nestes autos, em cumprimento à determinação judicial oriunda da Ação Indenizatória, processo nº 01